

Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.

ESQUEMATIZADO E MAPEADO – TODAS AS PROVAS DA FGV

TÍTULO I

Da Advocacia

CAPÍTULO I

Da Atividade de Advocacia

Art. 1º São **atividades privativas** de advocacia:

I - a postulação a **qualquer** órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; **(Vide ADIN 1.127-8) FGV**

FGV FGV FGV FGV

II - as **atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas**. **FGV FGV FGV FGV FGV FGV**

Art. 9º da Lei 9.099/1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais). Nas causas de valor **até vinte salários mínimos**, as **partes comparecerão pessoalmente**, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

NÃO SÃO ATOS PRIVATIVOS DE ADVOGADO:

- 1. Justiça do Trabalho:** Segundo o art. 791 da CLT, que diz "Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final." Porém, **é necessário advogado em: ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do TST.**
- 2. Juizado Especial Cível Estadual (Lei 9.099/95):** é dispensável a atuação do advogado nas ações que tem o seu valor ATÉ 20 salários mínimos.
- 3. Juizado Especial Federal (Lei 10.259/2001):** O Art. 10 aduz que as partes poderão designar, por escrito, representantes para a causa, advogado ou não.
- 4. Habeas Corpus:** O art. 1º, § 1º, do EAOAB diz que a impetração de Habeas Corpus em qualquer instância ou Tribunal não se faz atividade privativa da advocacia.
- 5. A postulação perante a Justiça de Paz.**

6. Atos constitutivos das **empresas individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte**: Lei 9.841/99, art. 6º, parágrafo único: dispõe que os contratos constitutivos de pessoas jurídicas, quando se tratar de empresas individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas da obrigatoriedade de serem feitos por um advogado.

§ 1º **Não se inclui** na **atividade privativa de advocacia** a impetração de **HABEAS CORPUS** em qualquer instância ou tribunal. **FGV**

§ 2º Os **atos e contratos** constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, **só podem ser admitidos a registro**, nos órgãos competentes, quando **visados por advogados**. **FGV FGV**

Art. 9º, §2º, da Lei Complementar 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte): Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no § 2º do art. 1º da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 3º É **vedada** a **divulgação de advocacia** em conjunto com outra atividade. **FGV**

Art. 2º O **advogado** é **indispensável** à administração da justiça.

§ 1º No seu **ministério privado**, o **advogado presta serviço público** e **exerce função social**. **FGV FGV**

MINISTÉRIO	PRIVADO
SERVIÇO	PÚBLICO
FUNÇÃO	SOCIAL

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

Art. 3º O **exercício da atividade de advocacia** no território brasileiro e a **denominação de advogado** são **privativos dos inscritos** na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), **FGV FGV FGV FGV**

§ 1º **Exercem atividade de advocacia**, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os **integrantes da Advocacia-Geral da União**, da **Procuradoria da Fazenda Nacional**, da **Defensoria Pública** e das **Procuradorias e Consultorias Jurídicas** dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional. **FGV FGV**

O Defensor Público precisa ter inscrição na OAB para exercer as suas funções? O Defensor Público, para exercer suas atribuições, precisa ser advogado?

1ª corrente: SIM	2ª corrente: NÃO STJ
	Os Defensores Públicos NÃO precisam de inscrição na OAB para exercerem suas atribuições.
A LC 80/94 exige a inscrição na OAB como um requisito para a posse, isso significa que se trata de um requisito para o exercício do cargo. O Defensor Público exerce advocacia, razão pela qual deve ser inscrito na OAB, conforme prevê o art. 3º, § 1º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).	A capacidade postulatória do Defensor Público decorre diretamente da Constituição Federal. Assim, não é necessária a inscrição na OAB para o exercício das funções. O Defensor Público não é um advogado, está obrigado a se inscrever na OAB apenas para tomar posse, mas não para o exercício de suas funções.
É a corrente defendida pela OAB.	É a tese institucional defendida pelas associações de Defensores Públicos.

§ 2º O **estagiário** de advocacia, **regularmente inscrito**, **pode praticar os atos** previstos no art. 1º, na forma do regimento geral, **em conjunto com advogado** e **sob responsabilidade deste**. **FGV FGV FGV FGV**

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. **(Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)**

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. **(Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)**

Art. 4º São **NULOS** os atos privativos de advogado praticados por pessoa **não** inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas. **FGV FGV FGV**

Parágrafo único. **São também nulos** os atos praticados por advogado impedido - no âmbito do impedimento - **suspenso, licenciado** ou que passar a exercer **atividade incompatível com a advocacia**.
FGV FGV

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§ 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

§ 2º A **procuração para o foro em geral** habilita o advogado a praticar **todos os atos judiciais**, em **qualquer juízo ou instância**, **salvo os que exijam poderes especiais**. **FGV**

§ 3º O advogado que **RENUNCIAR** ao mandato continuará, **durante os DEZ DIAS seguintes à notificação** da renúncia, a **representar o mandante**, **SALVO** se for **substituído antes do término** desse prazo. **FGV**
FGV FGV FGV FGV FGV/2021

CAPÍTULO II

Dos Direitos do Advogado

Art. 6º **Não** há **hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público**, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos. **FGV**

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Art. 7º São direitos do advogado:

I - **exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional**; **FGV**

II – a **inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho**, bem como de seus **instrumentos de trabalho**, de sua **correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática**, DESDE QUE RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA; **FGV FGV FGV**

Atenção! Essa inviolabilidade do escritório de advocacia não é absoluta, ela é relativa e pode ser restringida de acordo com o § 6º, do mesmo artigo.

III - **comunicar-se com seus clientes**, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando **estes se acharem presos, detidos ou recolhidos** em **estabelecimentos civis ou militares**, ainda que considerados incomunicáveis; **FGV FGV FGV/2021**

IV - ter a **presença de representante da OAB**, quando **preso em flagrante**, por **motivo ligado ao** exercício da **advocacia**, para **lavratura do auto respectivo**, **sob pena de nulidade** e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB; **FGV FGV FGV FGV**

PRISÃO EM FLAGRANTE por motivo ligado ao exercício da advocacia	NAS DEMAIS PRISÕES (FORA DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO)
ter a presença de representante da OAB	<u>comunicação expressa à seccional da OAB</u>

V - **não ser recolhido preso**, antes de **sentença transitada em julgado**, senão em **SALA DE ESTADO MAIOR**, com **instalações e comodidades condignas**, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar; **(Vide ADIN 1.127-8) FGV FGV FGV**

ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO	DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO
TEM direito a ser preso em sala de Estado Maior com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar	NÃO TEM direito a ser preso em sala de Estado Maior

VI - **ingressar livremente**:

a) nas **salas de sessões dos tribunais**, mesmo além dos cancelos que **separam a parte reservada aos magistrados**; **FGV FGV**

b) nas **salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro**, e, no caso de **delegacias** e **prisões**, **mesmo fora da hora de expediente** e **independentemente da presença de seus titulares**; **FGV FGV FGV**

c) em **qualquer edifício ou recinto** em que **funcione repartição judicial ou outro serviço público** onde o **advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil** ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado; **FGV FGV FGV FGV FGV**

d) em **qualquer assembléia** ou **reunião** de que **participe** ou **possa participar o seu cliente**, ou perante a qual este deva comparecer, desde que **munido de poderes especiais**; **FGV FGV FGV**

VII - **permanecer sentado ou em pé** e **retirar-se de quaisquer locais indicados** no inciso anterior, independentemente de licença; **FGV FGV**

VIII - **dirigir-se diretamente aos magistrados** nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, **observando-se a ordem de chegada**; **FGV FGV FGV**

~~IX - sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido; (Vide ADIN 1.127-8) (Vide ADIN 1.105-7)~~

Atenção! O direito a sustentação oral em qualquer recurso deixou de ser um direito do advogado e passou a depender da sua previsibilidade recursal. **FGV**

X - **usar da palavra, PELA ORDEM**, em qualquer juízo ou tribunal, mediante **intervenção sumária**, para **esclarecer equívoco ou dúvida surgida** em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas; **FGV FGV FGV**

XI - **reclamar**, verbalmente ou por escrito, **perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento**; **FGV FGV**

Art. 189 do CPC. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

XIII - **examinar**, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, **autos de processos findos ou em andamento**, mesmo sem procuração, quando **não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça**, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos; (Redação dada pela Lei nº 13.793, de 2019) **FGV FGV FGV FGV FGV FGV FGV**

XIV - **examinar**, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, **autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza**, **findos ou em andamento**, ainda que conclusos à autoridade, podendo **copiar peças e tomar apontamentos**, em meio físico ou digital; **FGV FGV FGV FGV FGV FGV**

XV - ter **vista dos processos judiciais ou administrativos** de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, **ou retirá-los pelos prazos legais**; **FGV FGV FGV**

Art. 3º da Lei do Processo Administrativo: O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

IV - fazer-se assistir, **facultativamente, por advogado**, **salvo** quando obrigatória a representação, por força de lei.

Súmula Vinculante 5: A falta de defesa técnica por advogado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO** não ofende a Constituição".

É facultada a presença do advogado nos processos administrativos.

XVI - **retirar autos de processos findos**, mesmo sem procuração, **pelo prazo de dez dias**; **FGV FGV FGV**

XVII - ser **publicamente desagravado**, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela; **FGV FGV FGV FGV FGV**

XVIII - usar os símbolos privativos da profissão de advogado;

XIX - **recusar-se a depor como testemunha** em processo no qual **funcionou ou deva funcionar**, ou sobre **fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado**, **MESMO QUANDO AUTORIZADO OU**

SOLICITADO PELO CONSTITUINTE, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional; **FGV FGV FGV FGV FGV FGV FGV FGV**

XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, **APÓS TRINTA MINUTOS** do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo. **FGV FGV FGV**

XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, **sob pena de nulidade absoluta** do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: **FGV**

a) **apresentar razões e quesitos**; **FGV**

b) **(VETADO)**.

§ 1º **Não se aplica** o disposto nos incisos XV e XVI: **FGV FGV**

XV - ter **vista dos processos judiciais ou administrativos** de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, **ou retirá-los pelos prazos legais**;

XVI - **retirar autos de processos findos**, mesmo sem procuração, **pelo prazo de dez dias**;

1) aos processos sob regime de **SEGREDO DE JUSTIÇA**; **FGV**

2) **quando existirem nos autos documentos originais de DIFÍCIL RESTAURAÇÃO** ou ocorrer **CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE** que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada; **FGV**

3) **até o encerramento do processo**, ao advogado que houver **DEIXADO DE DEVOLVER** os respectivos autos **NO PRAZO LEGAL**, e **SÓ O FIZER DEPOIS DE INTIMADO**. **FGV FGV**

§ 2º O **advogado tem imunidade profissional**, **NÃO** constituindo **INJÚRIA, DIFAMAÇÃO** ou desacato puníveis **qualquer manifestação de sua parte**, no **exercício de sua atividade**, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer. **(Vide ADIN 1.127-8)** **FGV FGV FGV FGV/2021**

CADÊ A IMUNIDADE?

(Não tem!)

CALÚNIA**DESACATO**

O desacato e a calúnia não são abrangidos pela imunidade profissional.

§ 3º O advogado **somente** poderá **ser preso em flagrante**, por **motivo de exercício da profissão**, em caso de **crime inafiançável**, observado o disposto no inciso IV deste artigo. **FGV**

§ 4º O **Poder Judiciário** e o **Poder Executivo** devem **instalar**, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, **salas especiais permanentes para os advogados**, com uso e controle assegurados à OAB. (Vide ADIN 1.127-8) **FGV**

§ 5º No **caso de ofensa a inscrito na OAB**, no **exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB**, o **conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido**, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator. **FGV FGV**

§ 6º **Presentes indícios de autoria e materialidade** da prática de **crime por parte de advogado**, a **autoridade judiciária** competente poderá **decretar a quebra da inviolabilidade** de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, **em decisão motivada**, expedindo **mandado de busca e apreensão**, **ESPECÍFICO E PORMENORIZADO**, a ser **cumprido na presença de representante da OAB**, sendo, **em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos** pertencentes a **clientes do advogado** averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes. **FGV FGV FGV**

§ 7º A **ressalva constante do § 6º deste artigo não se estende a clientes do advogado** averiguado que estejam sendo **formalmente investigados como seus partícipes ou co-autores** pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade. **FGV FGV**

§ 8º (VETADO)

§ 9º (VETADO)

§ 10. Nos **autos sujeitos a SIGILO**, deve o advogado apresentar **PROCURAÇÃO** para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV. **FGV FGV FGV**

§ 11. **No caso previsto no inciso XIV**, a autoridade competente poderá **delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova** relacionados a **diligências em andamento** e **ainda não documentados nos autos**, quando houver **risco de comprometimento da eficiência**, da **eficácia** ou da **finalidade** das diligências. **FGV FGV FGV**

Súmula Vinculante 14: É direito do defensor, no interesse do representado, ter **ACESSO AMPLO** aos **elementos de prova** que, **já documentados** em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa. **FGV FGV**

Depois da alteração promovida pela Lei nº 13.245/2016, a interpretação do enunciado deve ser ampliada para abranger qualquer procedimento investigatório realizado por qualquer instituição. Assim, a súmula não mais está restrita aos autos de "procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária", como prevê a literalidade do seu texto.

§ 12. A **inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV**, o **fornecimento incompleto de autos** ou o **fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas** no caderno investigativo implicará **responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade** do responsável que **impedir o acesso do advogado** com o intuito de **prejudicar o exercício da defesa**, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente. **FGV**

§ 13. O disposto nos incisos XIII e XIV do **caput** deste artigo aplica-se integralmente a processos e a procedimentos eletrônicos, ressalvado o disposto nos §§ 10 e 11 deste artigo. **(Incluído pela Lei nº 13.793, de 2019)**

MESMO SEM PROCURAÇÃO

III - **comunicar-se com seus clientes**, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando **estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis**; **FGV**

XIII - **examinar**, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, **autos de processos findos ou em andamento**, mesmo sem procuração, quando **não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça**, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar **apontamentos**; (Redação dada pela Lei nº 13.793, de 2019) **FGV FGV FGV FGV FGV FGV FGV**

XIV - **examinar**, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, **autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento**, ainda que conclusos à autoridade, podendo **copiar peças e tomar apontamentos**, em meio físico ou digital; **FGV FGV FGV FGV FGV FGV**

XVI - **retirar autos de processos findos**, mesmo sem procuração, **pelo prazo de dez dias**; **FGV FGV FGV**

Art. 7º-A. São direitos da advogada:

I - **GESTANTE**:

a) **entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais** e aparelhos de **raios X**; **FGV FGV FGV/2021**

b) reserva de **vaga em garagens dos fóruns** dos tribunais; **FGV FGV FGV/2021**

II - **lactante, adotante ou que der à luz**, **acesso a creche**, onde houver, ou a **local adequado** ao atendimento das necessidades do bebê;

III - **gestante, lactante, adotante ou que der à luz**, **preferência na ordem das sustentações orais e das audiências** a serem realizadas a cada dia, mediante **comprovação de sua condição**; **FGV FGV FGV/2021**

IV - **adotante ou que der à luz**, **SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS** quando for a **única patrona da causa**, desde que haja notificação por escrito ao cliente. **FGV FGV FGV/2021**

DIREITOS DA ADVOGADA			
GESTANTE	LACTANTE	ADOTANTE	QUEM DER À LUZ
Entrar nos tribunais sem SE SUBMETER a DETECTORES DE METAL ou RAIO X ;	x	x	x
Reserva de VAGAS nas GARAGENS dos FÓRUNS ;	x	x	x
x	ACESSO A CRECHE , onde houver, ou a LOCAL ADEQUADO ao atendimento das necessidades do bebê	ACESSO A CRECHE , onde houver, ou a LOCAL ADEQUADO ao atendimento das necessidades do bebê	ACESSO A CRECHE , onde houver, ou a LOCAL ADEQUADO ao atendimento das necessidades do bebê
PREFERÊNCIA na ordem das SUSTENTAÇÕES orais e das AUDIÊNCIAS , mediante comprovação de sua condição	PREFERÊNCIA na ordem das SUSTENTAÇÕES orais e das AUDIÊNCIAS , mediante comprovação de sua condição	PREFERÊNCIA na ordem das SUSTENTAÇÕES orais e das AUDIÊNCIAS , mediante comprovação de sua condição	PREFERÊNCIA na ordem das SUSTENTAÇÕES orais e das AUDIÊNCIAS , mediante comprovação de sua condição
x	x	SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS quando for a única patrona da causa , <u>desde que haja</u> <u>notificação por escrito ao</u> <u>cliente</u>	SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS quando for a única patrona da causa , <u>desde que haja</u> <u>notificação por escrito ao</u> <u>cliente</u>

§ 1º Os direitos previstos à advogada gestante ou lactante aplicam-se enquanto perdurar, respectivamente, o estado gravídico ou o período de amamentação.

§ 2º Os direitos assegurados nos incisos II e III deste artigo à advogada adotante ou que der à luz serão concedidos pelo prazo previsto no [art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 \(Consolidação das Leis do Trabalho\)](#). **FGV/2021**

§ 3º O direito assegurado no inciso IV deste artigo à advogada adotante ou que der à luz será concedido pelo prazo previsto no [§ 6º do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#).